



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 016/COINTER/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 056.2024.040.01
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÕES DE QUATRO CAMINHÕES, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO DOMICILIAR), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 METROS CÚBICO (14M³) DE LIXO COMPACTADO DENTRO DA CAIXA DE CARGA A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO sob o nº 056.2024.040.01, para LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

. O processo encontra-se enumerado da página 1 até a página 248 (duzentos e quarenta e oito) em 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- Capa do Processo;
- Protocolo;
- Ofício nº 093/SEMOB/PMAAN/2024;
- Ofício nº 092/SEMOB/PMAAN/2024;
- DFD Nº 056.2024.040.01;
- Despacho nº 001/SEMOB/PMAAN;
- Ordem de Serviço nº 103/SEMOB/PMAAN/2024;
- Ordem de Serviço nº 104/SEMOB/PMAAN/2024;
- Termos de Ciência;
- Ofício nº 094/SEMOB/PMAAN/2024;
- Ofício nº 184/ADM/PMAAN/2024;
- Estudo Técnico Preliminar nº 056.2024.040.01;
- Mapa de Risco;
- Despacho nº 002/SEMOB/PMAAN;
- Ofício nº 095/SEMOB/PMAAN/2024;
- Relatório de Orçamento Estimado nº 056/2024;
- Termo de Referência nº 00056.2024.040.01;
- Termo de Recebimento de Processo e Documentos Físicos;
- Despacho ao Setor Contábil;
- Despacho do Setor Contábil;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Solicitação de Abertura de Processo Administrativo;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Processo Administrativo de Licitação;
- Decreto nº 029/GPMAAN/2024 – Designação dos Agentes de Contratação;
- Despacho à Assessoria Jurídica;
- Minuta do Edital;
- Parecer Jurídico nº 095/2024 – Assessoria Jurídica;
- Edital e Anexos;
- Publicações do Aviso de Credenciamento nº 056.2024.040.01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

- Documentos de Habilitação da Empresa M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA;
- Ata de Julgamento do Credenciamento;
- Despacho à Assessoria Jurídica;
- Parecer Jurídico nº 108/2024 – Assessoria Jurídica;
- Despacho ao Controle Interno;

II. FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Credenciamento, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso IV, e Art. 79;

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

IV - *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - *paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

II - *com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

III - *em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

Parágrafo único. *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

I - *a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

II - *na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em **caráter opinativo** para operação da contratação.

Quanto a opção pelo credenciamento, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações dos Pareceres Jurídicos nº 095/2024 e nº 108/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade do Credenciamento, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

Água Azul do Norte – PA, 09 de setembro de 2024.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 222/GPMAAN/2024